
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FRANCISCO AGUIAR

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

NELSON MARTINS

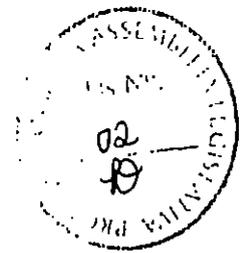
ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

FRANCINI GUEDES



ESTADO DO CEARÁ

28/06/05
[Handwritten signature]



MENSAGEM Nº 6.771 /2005.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a elevada consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação de cargos de Defensor Público Substituto da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará, e dá outras providências.

A Defensoria Pública é um órgão componente da estrutura organizacional do Estado do Ceará, nascendo em nosso Estado a partir da Lei Complementar nº 06, de 28 de abril de 1997.

A presença de Defensores Públicos em um número maior de Comarcas, assegurará, na prática, a prestação da assistência jurídica integral e gratuita a um maior número de hipossuficientes de recursos, bem como, a concretização de princípios constitucionais inerentes ao Estado Democrático de Direito, posto ser o Defensor Público o instrumento mais eficaz na busca pela efetivação da cidadania.

Excelentíssimo Senhor

Deputado Marcos César Cals de Oliveira

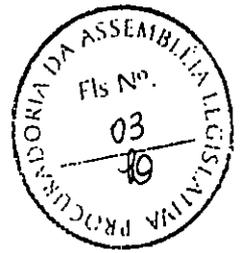
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

NESTA

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ



Dentro dessa perspectiva, a criação de cargos de Defensor Público Substituto, traduz-se numa demonstração inequívoca da opção política de combate as desigualdades sociais, pautada na busca pela universalidade do atendimento, qualidade da prestação dos serviços, facilitação de acesso aos programas governamentais e agilização na solução de demandas nos órgãos de atendimento.

Assim sendo, confiante que estamos na opção política de favorecer a inclusão e mobilização social em nosso Estado, tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa o incluso Projeto de Lei, que promove a criação de cargos de Defensores Públicos Substitutos da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará.

Certo de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta proposição, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, dado o seu relevante interesse.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus iminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de junho de 2005.


Lucio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

W. P. L.



ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

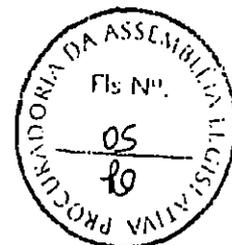
Art. 1º. Ficam criados e incluídos no Quadro da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, 60 (sessenta) cargos de Defensor Público Substituto, lotados na Defensoria Pública Geral.

Art. 2º. O ingresso na carreira de Defensor Público Substituto ocorrerá na classe e referência iniciais da respectiva classe.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Defensoria Pública-Geral do Estado, que será suplementada se insuficiente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mr. EP



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
28ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA

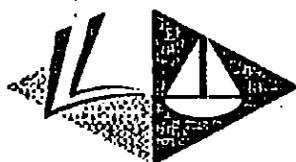
DESPACHO

- (X) Publique-se e inclua-se em Pauta
- () Leitura-se na Ordem do Dia em
- () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- () Encaminhe-se à Comissão
- () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 28/06/05

PUBLICADO
em 23 de 6 de 05

De acordo com o art. 43
Relator encaminha-se
à Justiça, seu Dub e
Documento
em 23 de 05

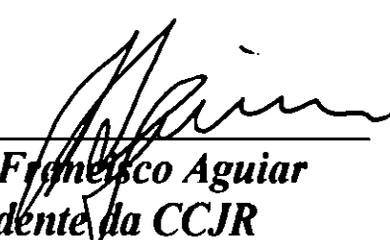


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MENSAGEM N.º 6.771

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 28/06/05



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Parecer nº L0181/05

Mensagem nº 6.771/05

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.771/05, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que “ *Dispõe sobre a criação de Cargos de Defensor Público substituto da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará, e dá outras providências.*”

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que:

“A Defensoria Pública é um órgão componente da estrutura organizacional do Estado do Ceará, nascendo em nosso Estado a partir da Lei Complementar nº 06, de 28 de abril de 1997.

A presença de Defensores Públicos em um número maior de Comarcas, assegurará, na prática, a prestação da assistência jurídica integral e gratuita a um maior número de hipossuficientes de recursos, bem como, a concretização de princípios constitucionais inerentes ao Estado Democrático de Direito, posto ser o Defensor Público o instrumento mais eficaz na busca de efetivação da cidadania.

2

Dentro dessa perspectiva, a criação de cargos de Defensor Público Substituto, traduz-se numa demonstração inequívoca da opção política de combate as desigualdades sociais, pautada na busca pela universalidade do atendimento, qualidade da prestação dos serviços, facilitação de acesso aos programas governamentais e agilização na solução de demandas nos órgãos de atendimento.

Assim sendo, confiante que estamos na opção política de favorecer a inclusão e mobilização social em nosso Estado, tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso Projeto de Lei, que promove a criação de cargos de Defensores Públicos Substitutos da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará."

A iniciativa de Leis envolvendo a criação, estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual, efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, § 2º, b e d, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, b da Carta Federal, mormente considerando a estrita relação da matéria com as competências da DEFENSORIA PÚBLICA GERAL integrante da estrutura organizacional do Estado na forma do art. 53 da Lei nº 13.297, de 07 de março de 2003.

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “ *compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.*” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

De outro lado, se *pode razoavelmente depreender da proposição*, que a Lei orçamentária resta atendida no que diz respeito a criação de cargos, porquanto as despesas decorrentes da Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Defensoria Pública-Geral (art. 3º), com a suplementação devida, se necessário.

O mesmo há de ser dito em relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo lembrar que se afigura nulo de pleno direito ato que provoque aumento de despesa de pessoal sem o atendimento das disposições da LC nº 101/2000.

A Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 17 de agosto de 2005.



José Leite Jucá Filho
PROCURADOR



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 19 de 8 de 2005

SECRETÁRIO

“Requer Urgência na tramitação da Mensagem N.º 6.771/05 do Poder Executivo que Dispõe sobre a criação de cargos de defensor público substituto da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, e dá outras providencias”.

A Deputada Ana Paula Cruz, líder do PFL e demais Deputados que este subscrevem, vem nos termos regimentais, requerer à Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, entre em regime de urgência a Mensagem N.º 6.771/05 do Poder Executivo que Dispõe sobre a criação de cargos de defensor público substituto da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, e dá outras providencias, enviando ofício ao Departamento Legislativo desta Augusta Casa, informando desta deliberação para que sejam adotadas as providências cabíveis, atendendo assim os princípios constitucionais na construção da cidadania.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2005

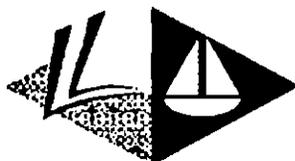

DEPUTADA ANA PAULA CRUZ
Líder do PFL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
25ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
10º NO EXPEDIENTE DA 80ª SESSÃO — ORDINÁRIA

DESPACHO

- Publique-se e inclua-se em Pauta
- Inscreva-se na Ordem do Dia em 12/08/05
- Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- Encaminhe-se à Comissão
- Encaminhe-se ao Autor da Proposição

12/08/05 _____
Presidente / Secretário



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.771

Designo Relator o Sr. Deputado Adelir Borralho

Comissão de Justiça, em 23 de 08 de 2005

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

Favorável

em 6/9/05

[Signature]
RELATOR

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Comissão de Justiça em 06 de 09 de 2005

Presidente

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 06 DE 09 DE 2005

PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA
Comissão de Justiça em ___ de ___ de ___

Presidente

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 / 2005
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº. 6.771/05

Modifica o art. 2º, do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº. 6.771/2005.

Artigo 1º. – Fica acrescido ao art. 2º., do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº. 6.771/2005, que dispõe sobre a criação de Defensor Público Substituto da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, e dá outras providências, a expressão que indica:

“Art. 2º. – O ingresso na carreira de Defensor Público Substituto ocorrerá na classe e na referência iniciais da respectiva classe, mediante aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, após comprovado pelo candidato o atendimento dos requisitos exigidos.”

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, 02 de setembro de 2005.



DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA
- LÍDER DO PHS -

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda Modificativa tendo em vista a necessidade de se evitar o acúmulo de gratificações.

Data supra.

MATÉRIA: Memoria 6.771

RELATOR: Deputado Adalberto



PARECER: Favorável ao projeto que altera a
Matrícula e o endereço da Empresa N.º 01 do R. Camélia.

Fortaleza, 6 de setembro de 2005

Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado o parecer.

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: Dept. Legislativo.

Fortaleza, 06 de 09 de 2005.

FRANCINI GUEDES
Presidente da COFT

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 08 de setembro de 2005

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 08 de setembro de 2005

1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM N.º 6.771/05

Dispõe sobre a criação de cargos de Defensor Público Substituto da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados e incluídos no Quadro da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, 60 (sessenta) cargos de Defensor Público Substituto, lotados na Defensoria Pública Geral.

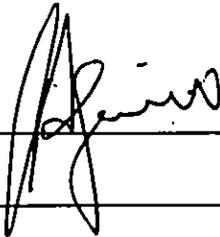
Art. 2º O ingresso na carreira de Defensor Público Substituto ocorrerá na classe e referência iniciais da respectiva classe.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Defensoria Pública Geral do Estado, que será suplementada se insuficiente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
8 de setembro de 2005.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM: 27/ 09/05

[Handwritten signature]
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº 13.671, de 27.09.05



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVENTA

Dispõe sobre a criação de cargos de Defensor Público Substituto da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados e incluídos no Quadro da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, 60 (sessenta) cargos de Defensor Público Substituto, lotados na Defensoria Pública Geral.

Art. 2º O ingresso na carreira de Defensor Público Substituto ocorrerá na classe e referência iniciais da respectiva classe.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Defensoria Pública Geral do Estado, que será suplementada se insuficiente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 8 de setembro de 2005.

[Handwritten signature]

DEP. MARCOS CALS
PRESIDENTE

[Handwritten signature]

DEP. IDEMAR CITÓ
1.º VICE-PRESIDENTE

[Handwritten signature]

DEP. DOMINGOS FILHO
2.º VICE-PRESIDENTE

[Handwritten signature]

DEP. GONY ARRUDA
1.º SECRETÁRIO

[Handwritten signature]

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
2.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO
3.º SECRETÁRIO

DEP. GILBERTO RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 90 DE 2/9/5
Guaciar

LEI Nº 13071 de 27/9/5
PUBLICADA EM 29/9/5
Guaciar

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 05/06/06
Guaciar